



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 439/98  
Fls. *02*

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**

PROPOSITURA PROTOCOLADA VERBALMENTE PELO AUTOR EM PLENÁRIO.

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES  
No. 62/98**

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO : solicita informações sobre a construção localizada na avenida Salvador Markowicz ao lado do restaurante "Mirante".

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, 31/03/1998  
Presidente da Câmara Municipal

TENDO EM VISTA que há uma obra em andamento na avenida Salvador Markowicz que deverá abrigar uma floricultura no local;

TENDO EM VISTA que a situação está gerando certa preocupação com relação ao espaço que o imóvel vai ocupar,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informações:

- 1- A construção atende a legislação do Código de Obras e Urbanismo ?
- 2- A construção vai se estender até o passeio público?
- 3- Em caso positivo, há autorização da Prefeitura?

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.

*Valle*  
MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

62-A

Bragança Paulista, 17 de abril de 1998.

DE: DOP  
PARA: GABINETE

C. M. E. S.	439/98
PROT. Nº	
Fls.	04
e)	

Assunto: Pedido de Informações nº 62/98

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Pedido de Informações acima citado, temos a informar o que segue:

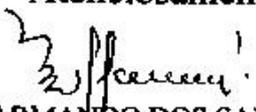
1) Informamos que consta na Divisão de Projetos e Posturas -(DIPP), do Departamento de Obras Públicas da municipalidade o processo nº 2055/98, referente à solicitação de Aprovação para construção de uma loja comercial sito à Avenida Salvador Markowicz - Gleba 4 AB, - Bairro Bom Retiro - Bragança Paulista.

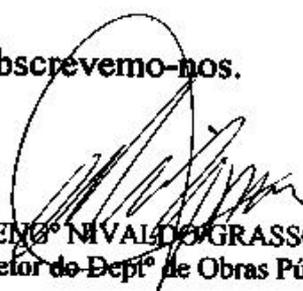
Referido processo ao ser analisado pela DIPP, constatou-se que o mesmo atende a legislação do Código de Obras e Urbanismo, no entanto, não se deu a Aprovação solicitada, face o aguardo de atendimento do disposto no artigo 210 parágrafo 1º da Lei 12.342/78 (Código Sanitário), sendo emitido ao proprietário a notificação de nº 5075/98 de paralisação da obra em aguardo ao atendimento acima citado.

2) Não; o projeto apresentado atende o recuo exigido constante do Plano Diretor (Lei Complementar nº22 de 25/10/91).

3) Prejudicado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente,

  
ENGº ARMANDO DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Projetos e Posturas

  
ENGº NIVALDO GRASSON  
Diretor do Deptº de Obras Públicas